



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

PROJETO DE LEI Nº 005/97
DE 07 DE JULHO DE 1.997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 04
DE JULHO DE 1.985, ACRESCENTA -
ARTIGO, INCISO E PARÁGRAFO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, consoante dispõe o artigo 7º, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal, apresenta, aprova e envia para a Sanção do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título oneroso, a posse de terras para fins industriais, comerciais e prestadoras de serviços, a serem desmembradas da gleba/expropriada de "Irmãos Atalla", cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba."

Artigo 2º) - Acrescenta no corpo da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, o artigo 11, inciso I e parágrafo único, com a redação seguinte:

"Artigo 11) - Fica considerado cumpridor dos requisitos da cessão, o cessionário que cumprir as exigências da Lei 1252 de 04 de julho de 1.985 e der funcionamento ao empreendimento, por ele ou por terceiros.

I- O cessionário que cumprir o disposto neste artigo, terá posse definitiva e ficará aguardando o pagamento da parcela -



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

Projeto de Lei nº 05/97
de 07 de Julho de 1.997. (continuação)

fls. 02

final relativa a sua cota parte pela área cedida.

Parágrafo Único) - O documento hábil para comprovar o disposto no inciso I deste artigo é o habite-se, expedido pelo órgão competente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 1.985.

Artigo 4º) - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as seguintes disposições contidas no corpo da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985: (alínea "a" do inciso III - do artigo 6º; inciso V do artigo 6º; parágrafo 2º do artigo 6º e parágrafo 4º do artigo 9º).

Sala das Sessões, 07 de julho de 1.997.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 07/07/1997

PRESIDENTE

Antonio Guarnieri Soluinho

Handwritten signature in purple ink.

148/97

08

julho

97.

Senhor Prefeito

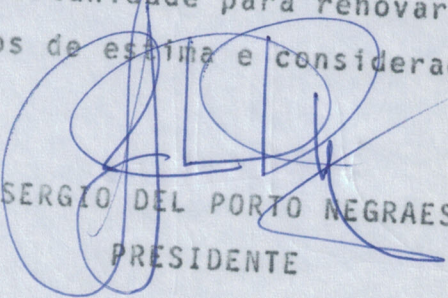
Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 005/97, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, acrescenta artigo, inciso e paragrafo e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 006/97, dispõe sobre anuência em escritura - de transferência de posse, recebimento de posse de terrenos do 1º Distrito Industrial e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 17/97, que dispõe sobre política Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


SERGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

AUTÓGRAFO Nº 14/97

PROJETO DE LEI Nº 005/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 04 DE JULHO/DE 1.985, ACRESCENTA ARTIGO, INCISO E PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título oneroso, a posse de terras para fins industriais, comerciais e prestadoras de serviços, a serem desmembradas da gleba expropriada de "Irmãos Atalla", cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba."

Artigo 2º) - Acrescenta no corpo da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, o artigo 11, inciso I e parágrafo único, com a redação seguinte:

"Artigo 11) - Fica considerado cumpridor dos requisitos da cessão, o cessionário que cumprir as exigências da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985 e der funcionamento ao empreendimento, por ele ou por terceiros.

I- O cessionário que cumprir o disposto neste artigo, terá posse definitiva e ficará aguardando o pagamento da parcela final relativa a sua cota parte pela área cedida.

Parágrafo Único) - O documento hábil para comprovar o disposto no inciso I deste artigo é o habite-se, expedido pelo órgão competente.

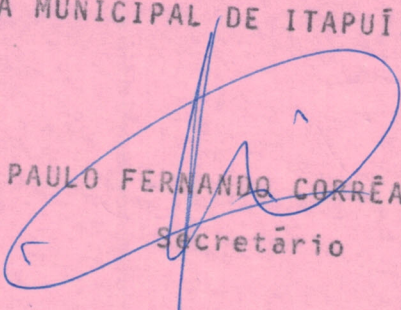
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

segue

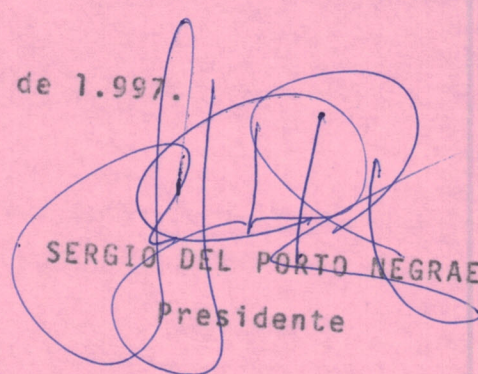
publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 1.985.

Artigo 4º) - Fica revogadas as disposições em contrário e especialmente as seguintes disposições contidas no corpo da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985: (alínea "a" do inciso III do artigo 6º, inciso V do artigo 6º, parágrafo 2º do artigo 6º e parágrafo 4º do artigo 9º).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 de julho de 1.997.



PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário



SERGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 276197

ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

Nº 1.862- DE 07 DE AGOSTO DE 1997- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 04 DE JULHO DE 1985, ACRESCENTA ARTIGO, INCISO E PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 1.863- DE 07 DE AGOSTO DE 1997- DISPÕE SOBRE ANUÊNCIA EM ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE, RECEBIMENTO DE POSSE DE TERRENO DO 1º DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 1.864- DE 07 DE AGOSTO DE 1997- DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 1.865- DE 07 DE AGOSTO DE 1997- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS;

Nº 1.866- DE 07 DE AGOSTO DE 1997- DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 1.867- DE 07 DE AGOSTO DE 1997- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.862
DE 07 DE AGOSTO DE 1997**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 04
DE JULHO DE 1985, ACRESCENTA
ARTIGO, INCISO E PARÁGRAFO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, comerciais e prestadoras de serviços, a serem desmembradas da gleba expropriada de "Irmãos Atalla", cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba".

Artigo 2º)- O artigo 11 da lei 1.252 passa ser o 12, ficando acrescentado na referida lei 1.252, de 04 de julho de 1985, o artigo 11, inciso I e parágrafo único, com a redação seguinte:

"Artigo 11)- Fica considerado cumpridor dos requisitos da cessão, o cessionário que cumprir as exigências da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985 e der funcionamento ao empreendimento, por ele ou por terceiros.

I- O cessionário que cumprir o disposto neste artigo, terá posse definitiva e ficará aguardando o pagamento da parcela final relativa a sua cota parte pela área cedida.

Parágrafo único)- O documento hábil para comprovar o disposto no inciso deste artigo é o habite-se, expedido pelo órgão competente.